



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5028/2025
(Ref. protocolo 883/25)

Institui no município de Vila Velha a
"Semana Municipal de Informação e
Conscientização Sobre a Herpes-Zóster",
e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zóster" a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zóster tem como objetivo promoção e ampla divulgação no âmbito municipal das características desta doença, sintomas, suas causas e tratamento, bem como a indicação das medidas preventivas a serem adotadas, através da realização e promoção das seguintes atividades.

I - campanhas de esclarecimentos, reflexão e divulgação dos dados sobre a doença, bem como, a finalidade de combater o preconceito que cerca o Herpes-Zóster;

II - realização de Palestras, debates, seminários e fóruns de discussão sobre o vírus;

III - divulgação de informações pelas mídias sociais sobre o que é a Herpes-Zóster, sua prevenção, seu tratamento e auxiliar na conscientização da população como um todo.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea "z17" ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação

"Art. 6º (...)

(...)

X- no mês de outubro:

(...)

z17) na primeira semana, a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre a Herpes-Zóster." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de abril de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

